

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento

(CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000)

**Projeto de construção da sede da Vara do
Trabalho de Barra do Corda**

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

Órgão Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Cidade Sede: São Luís/MA

Data de emissão do Parecer Técnico da CCAUD/CSJT: 27/8/2015

Data de publicação do Acórdão: 19/11/2015

Fevereiro/2018

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	4
2.1.1. DELIBERAÇÕES	4
2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES	4
2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR ..	5
2.1.4. ANÁLISE	6
2.1.5. EVIDÊNCIAS	6
2.1.6. CONCLUSÃO	7
2.1.7. BENEFÍCIOS DAS DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS	7
2.2. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	7
2.2.1. DELIBERAÇÃO	7
2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .	7
2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR ..	8
2.2.4. ANÁLISE	8
2.2.5. EVIDÊNCIAS	8
2.2.6. CONCLUSÃO	8
2.3. AUTORIZAÇÃO DO PLENÁRIO DO CSJT	9
2.3.1. DELIBERAÇÃO	9
2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .	9
2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR ..	9
2.3.4. ANÁLISE	9
2.3.5. EVIDÊNCIAS	10
2.3.6. CONCLUSÃO	10
2.4. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT	10
2.4.1. DELIBERAÇÃO	10
2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	10
2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES	11
2.4.4. ANÁLISE	12
2.4.5. EVIDÊNCIAS	13
2.4.6. CONCLUSÃO	14
2.4.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA	14
3. CONCLUSÃO	14
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT n.º 333/2017.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda (MA) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 23/10/2015, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 13/2015, elaborado por esta Coordenadoria.

Os exames relativos ao presente monitoramento tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.187.280,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), correspondentes ao Contrato n.º 3/2014 e aos seus quatro termos aditivos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.1.1. DELIBERAÇÕES

I - apure, no prazo de 90 (noventa) dias, os valores indevidamente pagos à empresa Versal Construções e Consultoria Ltda., em razão do Contrato n.º 03/2014, devendo, para tanto, observar as diferenças relacionadas à desoneração da folha de pagamento, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato;

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 13/2015, que não foi considerada a desoneração da folha de pagamento por ocasião da elaboração da planilha orçamentária (data-base jun/2013).

A desoneração do setor da construção civil encontra-se consubstanciada na Lei n.º 12.844/2013, de 19 de julho de 2013, que alterou o regime de desoneração da folha de pagamento, incluindo o inciso IV no art. 7º da Lei n.º 12.546/11 e, por isso, passando a estabelecer a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta para empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 da CNAE 2.0.

A referida lei passou a ter eficácia plena para obras cujas matrículas no Cadastro Específico do INSS - CEI fossem



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizadas após 1º/11/2013, devendo ser aplicada até o término da construção.

A contratada tem como atividade principal - Construção de Edifícios - 41.20-4-00 e a matrícula CEI da obra tem a data de 26/2/2014, incluindo-se, portanto, na hipótese normativa da desoneração de custos com encargos sociais.

Ocorre que a contratada apresentou proposta com encargos sociais para o regime de apropriação de custos por hora e por mês nos percentuais de 116,66% e de 73,40%, respectivamente, com previsão de 20% de contribuição previdenciária.

Conclui-se, à época, que o impacto da regra de desoneração desequilibrou o contrato em benefício da contratada e ampliou injustificadamente sua margem de lucro.

Também, em decorrência da não observância da desoneração da folha de pagamento, verificou-se que os itens da planilha orçamentária não possuíam correspondência com o SINAPI.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta ao "Formulário de Acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", o Tribunal Regional informou que promoveu a verificação dos efeitos gerados pela desoneração da folha de pagamento no Contrato n.º 03/2014, consoante instrução no processo de contratação da obra (PA 1282/2013).

Asseverou, ainda, que os valores apurados da desoneração da folha de pagamento e do ajuste da planilha orçamentária foram descontados diretamente do saldo a receber da empresa contratada referente à última medição, não tendo sido aditivado o Contrato n.º 03/2014.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como documentação comprobatória, foi encaminhada cópia do reajuste dos valores, da nota fiscal do último pagamento e da autorização de pagamento.

2.1.4. ANÁLISE

Foi apresentada planilha contendo o reajuste dos valores com a atualização, inclusão e alteração de preços do SINAPI desonerado e da composição do BDI desonerado, assinada eletronicamente em 17/12/2015.

Nesse documento, o Tribunal Regional apura a diferença paga a maior de R\$ 11.882,13 no Contrato n.º 03/2014, acrescido dos termos aditivos (R\$ 1.187.280,00).

Subtraindo essa diferença (R\$ 11.882,13) do saldo de medição a receber da empresa (R\$ 16.048,54), resultou o saldo final a receber de R\$ 4.166,41, correspondente à Nota Fiscal n.º 346, de 15/12/2015.

Em 18/12/2015, o Diretor-Geral do TRT 16ª Região autorizou o pagamento no valor de R\$ 4.166,41, declarando que não existiam mais serviços a serem pagos no Contrato n.º 03/2014, autorizando também o cancelamento do saldo remanescente do empenho.

Considerando que o prazo era de 90 dias da publicação do acórdão, em 19/11/2015, consideram-se cumpridos o prazo e as deliberações.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 13/2015;
- Reajuste dos Valores;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Autorização de Pagamento;
- Nota fiscal n.º 346, de 15/12/2015.

2.1.6. CONCLUSÃO

Deliberações cumpridas.

2.1.7. BENEFÍCIOS DAS DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na legislação vigente, aprimorar o planejamento para a execução das obras, bem como preservar recursos na ordem de R\$ 11.882,13.

2.2. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

2.2.1. DELIBERAÇÃO

III - para futuros empreendimentos, atente para o prazo de validade do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal; e para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado;

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 13/2015, que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região apresentou cópia do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal, Licença n.º 0668/2014, válido até 31/12/2014.

Entretanto, o 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 3/2014 prorrogou o prazo de execução da obra para um período posterior ao vencimento do Alvará de Execução (19/5/2015).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante da continuidade da execução da obra após a expiração do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal era de se exigir do Tribunal Regional a sua renovação imediata. Contudo, o prazo de execução estabelecido no 3º Termo Aditivo também estava expirado em 27/8/2015.

Constatou-se, também, que o TRT da 16ª Região não incluiu os custos com equipamentos de ar condicionado em sua planilha orçamentária.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que não houve a contratação de obras desde o recebimento do Parecer Técnico n.º 13/2015.

2.2.4. ANÁLISE

Como não houve novos empreendimentos no âmbito do TRT da 16ª Região após a obra de construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda, não foi possível ao Tribunal Regional aplicar os comandos da deliberação.

De todo modo, tais comandos deverão ser observados em obras futuras, cabendo à Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhar o cumprimento de tal deliberação.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Banco de dados SAGOB.

2.2.6. CONCLUSÃO

Deliberação não aplicável.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3. AUTORIZAÇÃO DO PLENÁRIO DO CSJT

2.3.1. DELIBERAÇÃO

IV - recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Concluiu-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 13/2015, que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região autorizou a conclusão do processo licitatório e o início da execução da obra sem a aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que não contratou nenhuma obra após a emissão do Parecer Técnico n.º 13/2015.

2.3.4. ANÁLISE

Tendo em vista que o TRT da 16ª Região não contratou nenhuma obra após a publicação do Acórdão CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, não foi possível ao Tribunal Regional aplicar o comando da deliberação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De todo modo, tal comando deverá ser observado em obras futuras, cabendo à Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhar o cumprimento de tal deliberação.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 13/2015;
- Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT;
- Banco de dados SAGOB.

2.3.6. CONCLUSÃO

Deliberação não aplicável.

2.4. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

2.4.1. DELIBERAÇÃO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito, aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda (MA) e autorizar a sua execução, determinando ao TRT da 16ª Região que adote, na íntegra, as seguintes medidas complementares: (...)

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emite parecer técnico quanto



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

à adequação das obras à citada resolução, nos termos estabelecidos no art.10, a seguir:

Resolução CSJT n.º 70/2010

§ 1º O parecer técnico considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização de obras adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área previstos nos arts. 43 e 44 e a adequação aos sistemas de custos dispostos no art. 22 desta Resolução, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada caso.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 13/2015, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.057.945,12.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O Contrato n.º 3/2014, assinado entre a empresa VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME e o TRT da 16ª Região para construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda, apresentou valor global de R\$ 952.150,61, sendo alterado quatro vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 10/2014, que acrescentou R\$ 90.884,82 ao valor do contrato e prorrogou o prazo de execução por 60 dias (de 21/10/2014 a 20/12/2014);
- 2º Termo Aditivo, de 19/12/2014, que prorrogou o prazo de execução do contrato por 60 dias (de 21/12/2014 a 18/2/2015);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Retificação ao 2º Termo Aditivo, de 16/1/2015, que retifica o texto da cláusula primeira do 2º Termo Aditivo;
- 3º Termo Aditivo, de 13/2/2015, que prorrogou o prazo de execução por 90 dias (de 19/2/2015 a 19/5/2015);
- 4º Termo Aditivo, de 19/4/2015, que acrescentou R\$ 172.285,59 e subtraiu R\$ 28.041,02 ao valor do contrato.

Por fim, o Tribunal Regional afirmou, no Formulário de Acompanhamento, que a obra está 100% concluída.

2.4.4. ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 3/2014 e suas alterações, bem como com os valores das medições realizadas:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contratos n.º 3/2014 (R\$)		Medições realizadas (R\$)		
1.057.945,12	Contrato	952.150,61	De 3/2014 a 2/2015		
	1º TA	90.884,82	1	68.147,50	
			2	57.514,80	
	2º TA	-	3	106.521,44	
	3º TA	-	4	74.498,80	
	4º TA	172.285,59	5	142.891,01	
		(28.041,02)	6	92.144,48	
			7	182.586,29	
			8	174.750,14	
			9	28.606,66	
			Subtotal		
			927.661,12		
			1º TA LICITADOS	1	34.692,26
				2	12.416,84
				3	537,95
				4	12.753,53
			1º TA NÃO LIC.		21.061,13
			Subtotal		81.461,71
			2º TA LICITADOS		60.224,98
			2º TA NÃO LIC.		25.962,32
		Subtotal		86.187,30	
	Total	1.187.280,00	Total	1.095.310,12	



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se, da tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.057.945,12) foi extrapolado pelo Contrato n.º 3/2014 e seus termos aditivos (R\$ 1.187.280,00).

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor do contrato e de suas alterações (R\$ 1.187.280,00) teve alteração a maior em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 1.057.945,12) em 12%.

Contudo, o valor do contrato e de suas alterações (R\$ 1.187.280,00) ficou abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para Fev/2015 (R\$ 1.110.632,06), conforme demonstrado adiante:

Tabela 2 - Manutenção da razoabilidade do custo

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT JUN/2013 (R\$)	1.057.945,12	Valor previsto no projeto atualizado pelo SINAPI FEV/2015 (R\$)	1.110.632,06
Custo por m ² previsto no projeto autorizado pelo CSJT JUN/2013 (R\$)	709,62	Custo do metro previsto no projeto atualizado pelo SINAPI FEV/2015 (R\$/m ²)	744,96

Verifica-se, também, que restou a ser executado R\$ 91.969,88 (7,7%) do valor do contrato e de suas alterações (R\$ 1.187.280,00), apesar de o Tribunal Regional ter afirmado que 100% da obra foi concluída.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 3/2014 e termos aditivos;
- Medições.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.4.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aperfeiçoar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

3. CONCLUSÃO

Contatou-se que, das cinco determinações objeto deste monitoramento, três foram cumpridas e duas não foram passíveis de aplicação, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
I - apure, no prazo de 90 (noventa) dias, os valores indevidamente pagos à empresa Versal Construções e Consultoria Ltda., em razão do Contrato n.º 03/2014, devendo, para tanto, observar as diferenças relacionadas à desoneração da folha de pagamento, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa;	X				
II - revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato;	X				
III - para futuros empreendimentos, atente para o prazo de validade do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal (item 2.1.3); e para a inclusão, na planilha orçamentária, dos					X



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

equipamentos de ar condicionado;					
IV-recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.					X
Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	X				
TOTAL	3	0	0	0	2

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000.

Quanto às duas determinações não passíveis de aplicação, estas serão objeto de análise por esta Coordenadoria por ocasião do envio de novos projetos pelo Tribunal Regional para deliberação do CSJT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar cumpridas, pelo TRT da 16ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda;
- b) arquivar os presentes autos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PALHARES PETTENGILL

Assistente da Seção de Auditoria
de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria
De Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br